RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO

IDEMA
Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte

Av. Alm. Alexandrino de Alencar, 1701, Tirol, CEP 59015-350, Natal-RN
Tel: (84) 3113-6100 | CNPJ: 08.242.166.0001-26
Website: www.idema.rn.gov.br
E-mail: centraldeatendimento@idema.rn.gov.br

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº 2023-201213/TEC/LI-0192
Data de Validade: 05/02/2030

O **Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte**, com fundamento na Lei complementar Estadual - LCE nº. 272, de março de 2004 e suas posteriores alterações, Legislação Federal e ainda consubstanciado no Parecer Técnico constante nos autos, expede este **Ato Administrativo** ao Empreendedor infraidentificado, sob as condições abaixo relacionadas, cujo descumprimento implicará falta de natureza grave, acarretando a suspensão automática do presente documento.

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR E EMPREENDIMENTO

Nome do Empreendedor	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE-CAERN
CPF/CNPJ	08.334.385/0001-35
I.E.:	20.055.426-3
Proprietário do Empreendimento:	
Endereço do Empreendedor:	Avenida Senador Salgado Filho, nº 1555, Bairro Tirol, Município de Natal/RN.
Endereço do Empreendimento:	Diversos bairros, Município de Parnamirim/RN.
Caracterização do Empreendimento:	**Sistema de Esgotamento Sanitário** (SES) da cidade de Parnamirim/RN com vazão média **317,8 L/s**, sendo a ETE localizada nas coordenadas em UTM (Zona 25M), Datum SIRGAS 2000: 9.348.180,00 mN; 247.051,00 mE.

CONDICIONANTES

1. O IDEMA aprova através deste ato administrativo, a viabilidade ambiental solicitada pelo empreendedor, cuja veracidade das informações apresentadas, os estudos, projetos e demais documentos subscritos por esses, são de sua total responsabilidade, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. Em caso de constatação de dados falsos, enganosos ou capazes de indução ao erro, esta Licença fica automaticamente anulada;

2. O empreendedor fica ciente de que a presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas, cujo cumprimento deve ser integral, ressaltando-se a necessidade de comunicação prévia de qualquer alteração para análise e posicionamento deste Instituto. Esta Licença não dispensa ou substitui quaisquer alvarás ou certidões, de qualquer natureza, porventura exigidos pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal;

3. O empreendedor é responsável pela preservação ambiental, devendo tomar medidas preventivas e de mitigação contra a ocorrência de acidentes/incidentes que possam causar danos, bem como controlar os impactos negativos em razão de sua atividade. Em caso de ocorrência de danos ambientais deverão ser tomadas, imediatamente medidas corretivas, e ainda, comunicar ao IDEMA;

4.. O empreendedor deve solicitar à empresa responsável pela execução das obras de implantação do empreendimento, que a mesma deverá priorizar a contratação da mão de obra local, de forma a aproveitar ao máximo possível essa mão de obra, a depender do grau de complexidade dos serviços demandados;

5. O empreendedor deve apresentar, no prazo de até 90 (noventa) dias, o cronograma atualizado da implantação de todo o sistema de esgotamento sanitário;

Ass. digital: Francisco Jozivan do Nascimento / Coordenador de Meio Ambiente - data e hora: 30/01/2024 12:03:30
Ass. digital: Werner Farkatt Tabosa / Diretor Geral - data e hora: 02/02/2024 16:02:48
Ass. digital: Jonielson Pereira de Oliveira / Diretor Técnico - data e hora: 02/02/2024 09:31:45
Recebimento eletrônico pelo COMUNIC@ em: 05/02/2024 08:24:52
Consulte essa licença em: http://sistemas.idema.rn.gov.br/validador.php, informando o código:2QAZL-9
http://gaia.idema.rn.gov.br/validar/?gid=2QAZL-9&t=2e05c022

Av. Alm. Alexandrino de Alencar, 1701, Tirol, CEP 59015-350, Natal-RN
Tel: (84) 3113-6100 | CNPJ: 08.242.166.0001-26
Website: www.idema.rn.gov.br
E-mail: centraldeatendimento@idema.rn.gov.br

6. O Empreendedor deve apresentar as seguintes documentações no prazo de 120 (cento e vinte) dias, ficando ciente que pode intervir no local somente após análise desse instituto:

a. Apresentar estimativa de densidade populacional e caracterização das espécies da fauna e da flora aquáticas encontrados na área de descarga do emissário. Indicar à origem dos resultados e apresentar a metodologia utilizada para chegar aos dados informados no estudo;
b. Caracterização da cobertura vegetal dos ecossistemas de transição. Apresentando os índices de diversidade, abundância, dominância e estágio de sucessão. Indicar à origem dos resultados e apresentar a metodologia utilizada para chegar aos dados informados no estudo. Apresentar mapeamento da cobertura vegetacional em escala 1:5.000;

7. O empreendedor fica ciente que deve apresentar na formalização da Licença de Operação o memorial do projeto atualizado, contendo as vazões e cargas orgânicas após o ano de 2027;

8. O empreendedor não poderá realizar qualquer intervenção na área do empreendimento, passível de supressão de vegetação natural, antes da emissão da Autorização de Supressão de Vegetação, via SINAFLOR;

9. O empreendedor fica ciente que deve apresentar na formalização da Licença de Operação o Plano de Gerenciamento de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), relativo à operação do sistema, com base na Lei 12.305/2010 e demais instrumentos normativos, devendo apresentar detalhamento em forma de planilha todos os resíduos, inclusive os perigosos contemplando: geração de resíduos, acondicionamento, coleta e transporte, reaproveitamento e tratamento e disposição final, devendo apresentar solução ambientalmente adequada para a destinação final do lodo seco e demais resíduos provenientes da operação do sistema de esgotamento sanitário;

10. O Empreendedor deve implantar as Estações Elevatórias observando as seguintes recomendações:

a. Instalar bomba reserva e gerador de energia elétrica com dispositivo de acionamento automático para entrar em funcionamento nas eventuais falta de energia elétrica;
b. O poço úmido e as caixas de areia deverão ser totalmente cobertos como forma de minimizar a emissão de gases;
c. Proceder à devida impermeabilização das paredes e fundos dos poços de sucção e se for o caso, adotar uma cota de piso da unidade em nível acima da cota de inundação;
d. Não será permitida a instalação de extravasores nas Estações Elevatórias;

11. O Empreendedor fica ciente que é de sua inteira responsabilidade verificar a existência de ligações clandestinas de esgotos na rede coletora de esgotos até que o Sistema de Esgotamento sanitário objeto deste licenciamento entre em operação, devendo adotar todas às medidas cabíveis para coibir a realização destas ligações, bem como, no caso de verificada a existência das mesmas, promover a sua desativação;

12. O Empreendedor deve realizar junto à população que será beneficiada com implantação do SES, os devidos esclarecimentos sobre a sua implantação e informar o momento em que os esgotos gerados nos domicílios, estabelecimentos comerciais e outros, poderão ser interligados a rede coletora de esgotos;

13. O Empreendedor deve apresentar no pedido de formulação da Licença de Operação - LO, os seguintes documentos:

a. O monitoramento do sedimento, que deverá ser realizado com no mínimo 6 (seis) meses do início da operação;
b. O monitoramento do estuário, que deverá ser realizado com no mínimo de 3 (três) do início da operação;
c. O monitoramento da qualidade da água subterrânea, realizado com no mínimo 6 (seis) meses do início da operação, após a aprovação da localização do piezômetros, por este Instituto;

Av. Alm. Alexandrino de Alencar, 1701, Tirol, CEP 59015-350, Natal-RN
Tel: (84) 3113-6100 | CNPJ: 08.242.166.0001-26
Website: www.idema.rn.gov.br
E-mail: centraldeatendimento@idema.rn.gov.br

d. Outorga de Lançamento de efluentes no Rio Jundiaí, caso já exista legislação regulamentadora de outorga de ambiente estuarino no Estado do Rio Grande do Norte;
e. Manual de Operação da ETE Parnamirim, contendo as rotinas operacionais, os problemas eventualmente possíveis de ocorrência e as providências necessárias para suas soluções e as rotinas de manutenção das unidades e dos equipamentos eletromecânicos;
f. Programa de Afugentamento das aves;
g. Programa de Monitoramento da Fauna Aquática;
h. Plano de Monitoramento da qualidade da água e da micro e macro biota (plâncton, bênton e nécton);
i. Plano de Resgate e afugentamento da Fauna;
j. Plano de Monitoramento do Nível Trófico do Corpo Receptor;
k. Monitoramento da Qualidade das Águas Subterrâneas;
l. Acompanhamento do Nível Trófico do Corpo Receptor
m. Projeto do Sistema de Controle de ruídos das unidades passíveis a maiores geração de poluição sonora;
n. Projeto do Sistema de Controle e tratamento de odores;

14. O empreendedor deverá implantar projeto do sistema de controle de ruídos das unidades passíveis a maiores geração de poluição sonora, quais sejam sala(s) do(s) gerador(es), edifício(s) do(s) soprador(es) e unidade(s) de desidratação de lodo;

15. O empreendedor fica ciente de que a confirmação do ponto de lançamento do efluente está vinculada à aprovação do Estudo de Capacidade de Autodepuração junto ao IDEMA;

16. O empreendedor fica ciente que deve realizar, a partir do período de teste operacional, Estudo de Ecotoxicologia para determinar a zona de segurança sanitária, com relação aos organismos aquáticos, tendo como base a Resolução CONAMA n.º 430/2011;

17. O empreendedor, após o Estudo Ecotoxicológico, deverá propor a delimitação da zona de segurança sanitária para pesca e extrativismo de bivalves, apresentando as medidas mitigadoras ou compensatórios que se façam necessárias;

18. O empreendedor no momento de formalização da Licença de Operação deve apresentar o manual de operação da ETE, contendo no mínimo as rotinas operacionais, os problemas eventualmente possíveis de ocorrência e as providências necessárias para suas soluções e as rotinas de manutenção das unidades e dos equipamentos eletromecânicos;

19. O empreendedor fica ciente de que, a implantação das estruturas do empreendimento, deve obedecer às normas técnicas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. As medidas ambientais mitigadoras e de controle durante as obras deverão seguir as normas pertinentes do Ministério do Trabalho e demais órgãos;

20. O empreendedor deve apresentar Programa de Capacitação Técnica para os funcionários responsáveis pela manutenção e operação da ETE. Este programa deverá prever curso(s) e treinamento(s) com as orientações voltadas para o correto funcionamento da ETE e de forma a resguardar a segurança e saúde dos funcionários. Este Programa deverá ser implementado antes do início de operação da ETE;

21. O empreendedor deve designar o(s) técnico(s) responsável(is) pela operação e pelo acompanhamento do programa de monitoramento da ETE, apresentando a respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica referente à supervisão técnica do local;

22. O empreendedor deve apresentar relatórios quadrimestrais de acompanhamento dos Planos e Programas Ambientais, informando as medidas e procedimentos adotados, registros fotográficos, as eventuais não conformidades verificadas em campo, as respectivas ações corretivas adotadas e as atividades a serem

Av. Alm. Alexandrino de Alencar, 1701, Tirol, CEP 59015-350, Natal-RN
Tel: (84) 3113-6100 | CNPJ: 08.242.166.0001-26
Website: www.idema.rn.gov.br
E-mail: centraldeatendimento@idema.rn.gov.br

desenvolvidas nas etapas subseqüentes. O relatório deverá conter ainda provas documentais que comprovem a realização das ações e atividades implementadas, como fichas de registro de não conformidades e ações corretivas adotadas, atas e memórias de reunião, listas de presença de cursos de capacitação, material de divulgação/publicitário associado ao empreendimento, registros de ouvidoria, etc;

23. O empreendedor fica ciente que no momento da apresentação do relatório técnico, deve reapresentar o mapa retificando ou ratificando os pontos de monitoramento para os programas de Monitoramento da Fauna Aquática e Plano de Monitoramento da qualidade da água e Nível trófico;

24. O empreendedor deve comparecer ao IDEMA, quando convocado, para assinar Termo de Compromisso, visando o cumprimento da compensação ambiental e socioambiental, conforme Lei Nº 9.985/2000, Decreto Nº 4.340/2002, Decreto Nº 31.278/2022, Complementar Estadual Nº 272/2004 e suas alterações;

25. O empreendedor deve apresentar, no prazo de 60 dias, a planilha orçamentária com investimentos necessários para implantação do empreendimento acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART para fins de cálculo de compensação ambiental e socioambiental;

26. O empreendedor fica ciente de que caso seja identificado algum vestígio de patrimônio arqueológico, quando da instalação do empreendimento, deve comunicar ao IPHAN para as devidas providências;

27. O empreendedor fica ciente de que esta licença não inclui o local para implantação do canteiro de obras do Emissário, devendo ser requerida a Autorização Especial - AE para sua instalação;

28. O empreendedor deve comprovar o atendimento das condicionantes descritas na presente licença por meio de relatório descritivo e fotográfico, a ser apresentado até a formalização da Licença de Operação;

29. O empreendedor fica ciente de que não poderá armazenar rejeitos da construção civil diretamente no solo, mesmo que temporariamente, sob risco de contaminação, devendo cumprir a Resolução CONAMA 307 de 05 de julho de 2002 e suas alterações, além de destinar o bota-fora da obra seguindo as normativas da Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei 12.305 de 02 de agosto de 2010;

30. O empreendedor fica ciente de que deverá instalar medidor de vazão do tipo eletromagnético na entrada do efluente e do tipo Calha equipada com medidor do tipo ultrassônico no extravasor;

31. O empreendedor fica ciente de que deve manter isolada a área da Estação de Tratamento de Esgotos (ETE) e Estações Elevatórias de Esgoto (EEE`s), a fim de evitar o acesso de animais e de pessoas não autorizadas;

32. O empreendedor deverá observar as normas de segurança pertinentes às obras, principalmente as relacionadas com sinalização e procedimentos que visem evitar acidentes com trabalhadores e motoristas durante a execução das obras;

33. O empreendedor deve observar as condições de premissas técnicas impostas pelos órgãos responsáveis pela jurisdição das Rodovias Federais, Estaduais e Municipais, e ficar ciente de que, caso o traçado da tubulação ou qualquer outra intervenção referente ao empreendimento se desenvolva ao longo de rodovias ou de terrenos de terceiros, deverá ser apresentada a este Instituto a autorização do órgão competente ou do proprietário da terra;

34. O empreendedor fica ciente de que os níveis de ruídos gerados durante a instalação do empreendimento deve respeitar os limites máximos preconizados pela Lei Estadual nº 6.621/1994, que dispõe sobre o controle da poluição sonora e condicionantes do meio ambiente no Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências, assim como pela Resolução CONAMA nº 01/1990, que dispõe sobre critérios de padrões de emissão de ruídos decorrentes de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, inclusive

Av. Alm. Alexandrino de Alencar, 1701, Tirol, CEP 59015-350, Natal-RN
Tel: (84) 3113-6100 | CNPJ: 08.242.166.0001-26
Website: www.idema.rn.gov.br
E-mail: centraldeatendimento@idema.rn.gov.br

as de propaganda política;

35. O empreendedor fica ciente que só pode utilizar material de origem mineral (areia, argila, etc.) de áreas licenciadas pelo IDEMA, como também, só disponibilizar bota-fora em áreas autorizadas por esse Instituto, inclusive devendo encaminhar cópia do contrato ou documento que comprove a destinação dos resíduos da construção civil para local ambientalmente regularizado;

36. O empreendedor fica ciente que deve implantar métodos que resultem na eliminação e/ou máxima redução da emissão de partículas de poeira na atmosfera, oriundas no trânsito de veículos e maquinários, a fim de não prejudicar a saúde dos funcionários envolvidos no trabalho e dos moradores das áreas de influência direta e indireta do empreendimento;

37. O empreendedor fica ciente de que deverá comunicar à empresa responsável pela execução das obras do empreendimento, que o Canteiro de Obras é objeto de uma Autorização Especial - AE, devendo estar de acordo com as normas técnicas e de controle ambiental, principalmente com relação ao sistema de esgotamento sanitário, gestão e destino final dos resíduos sólidos;

38. O empreendedor deve publicar a concessão desta Licença no Diário Oficial do Estado e em periódico de grande circulação, devendo encaminhar cópia comprobatória a este Instituto, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento desta Licença;

39. O empreendedor deve no prazo de 90 (noventa) dias, colocar a placa indicativa do empreendimento licenciado, conforme modelo disponível no site www.idema.rn.gov.br/, acessando o menu "Licenciamento", opção "Documentação Exigida", item n° 16 "Publicação de Licença Ambiental em Placa (1)". A demonstração do cumprimento desta condicionante deve ser feita ao IDEMA através de registro fotográfico;

40. O empreendedor deverá comunicar ao Órgão ambiental a suspensão ou o encerramento da atividade acompanhada de um Plano de Desativação que contemple a situação ambiental existente; se for o caso, informar a implementação das medidas de restauração e de recuperação da qualidade ambiental das áreas que serão desativadas ou desocupadas, em atendimento ao Art. 53 da Lei Complementar Estadual nº 272, de 03 de março de 2004;

41. A presente licença tem validade de 6 (seis) anos a partir da data da ciência do interessado, sendo que a continuidade da instalação ou operação do empreendimento/atividade somente será possível após a obtenção da correspondente licença.

Natal(RN), 05/02/2024